

Acesso à Justiça, Carreiras Jurídicas e Administração do Sistema de Justiça

## Numape/UENP como Instrumento de Administração do Sistema de Justiça: a *Advocacy* Feminista que Deu Certo

### *Numape/UENP as an Instrument of Administration of the System of Justice: The Feminist Advocacy That Works*

**BRUNNA RABELO SANTIAGO<sup>1</sup>**

Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, Paraná, Brasil.

**FERNANDO DE BRITO ALVES<sup>2</sup>**

Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, Paraná, Brasil.

**VITÓRIA SUMAYA YOSHIZAWA TAUIL<sup>3</sup>**

Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, Paraná, Brasil.

RESUMO: O presente trabalho visa abordar a acessibilidade à justiça equitativa de gênero garantida pelo Numape/UENP, a partir da aplicação de uma *advocacy* feminista como carreira jurídica de enfrentamento das desigualdades de gênero. Utilizou-se o método dedutivo, refletindo acerca dos desafios e das perspectivas sob a ótica da aplicação prática do feminismo dentro da administração jurídica, almejando uma reinvenção do próprio direito, apta a garantir acesso à justiça a todas e todos.

PALAVRAS-CHAVE: *Advocacy*; desigualdade de gênero; justiça e gênero; reinvenção do direito; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT: This paper aims to approach the accessibility to equitable gender justice guaranteed by Numape/UENP, from the application of a feminist advocacy as a legal career to address gender inequalities. The deductive method was used, reflecting of the challenges and perspectives from the optical of the practical application of feminism within the legal administration aiming at a reinvention of the law itself, able to guarantee access to justice for everyone.

---

1 Orcid: <<http://orcid.org/0000-0002-4753-1752>>.

2 Orcid: <<http://orcid.org/0000-0001-8917-4717>>.

3 Orcid: <<http://orcid.org/0000-0002-0205-3224>>.

KEYWORDS: Advocacy; gender inequality; justice and gender; reinvention of the law; Maria da Penha Law.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Lei Maria da Penha e a resignificação do direito; 2 Justiça e feminismos; 3 Núcleo Maria da Penha: uma busca pela aplicabilidade da equidade de gênero; 4 *Advocacy* feminista: perspectivas e desafios; Considerações finais; Referências.

## INTRODUÇÃO

O Núcleo Maria da Penha (Numape), projeto de extensão vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), fornece atendimento jurídico e psicológico gratuito a mulheres da região de Jacarezinho/PR em situação de violência doméstica. Na prática, há uma administração do sistema de justiça por meio da concretização de uma *advocacy* feminista<sup>4</sup> apta a combater as desigualdades existentes entre homens e mulheres no âmbito da efetividade de direitos. Dentro deste contexto, a psicologia, ciência integrante do Numape/UENP, exerce também um papel importante em relação à *advocacy* feminista, a partir de uma escuta qualificada dessa mulher e trabalho em prol do rompimento do ciclo de violência.

Objetiva-se, com a presente pesquisa, discorrer a respeito do trabalho de acessibilidade à justiça às mulheres em situação de violência doméstica, desenvolvido pelo Numape/UENP, e da fundamentalidade deste para o exercício de uma *advocacy* feminista como carreira jurídica pautada no combate às desigualdades de gênero no âmbito da justiça. Assim, a construção da problemática pauta-se em uma descrição do trabalho do Núcleo e da hipótese de este ser considerado elemento administrador da justiça em equidade de gênero.

A metodologia de elaboração do presente artigo decorre de estudo de caso único do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Numape/UENP), a partir do qual verifica-se que este instituto se trata de um instrumento de administração do sistema de justiça por meio da aplicação da *advocacy* feminista. Além disso, cabe ressaltar quanto à classificação da coleta de dados que se trata de uma pesquisa-ação, dado que supõe intervenção participativa dentro do objeto de estudo de caso, uma vez

---

4 “É importante reafirmar (Machado; Correa, 2016) que a *advocacy* feminista não é, simplesmente, a prestação exclusiva de serviços advocatícios. A proposta vai além, consolidando articulações da sociedade civil para constituir um posicionamento coeso pela garantia dos direitos das mulheres, além da promoção de assistência jurídica.” (Machado *et al.* In: Machado, 2017, p. 155)

que os integrantes do Numape/UENP são também os que realizam o estudo de caso e as pesquisas acadêmicas nas áreas concernentes aos feminismos.

No que concerne ao estudo de caso, é importante ressaltar a contribuição de Robert Yin (2001, p. 21). O autor resalta que este método permite, de maneira singular, a compreensão dos fenômenos políticos, sociais, organizacionais e individuais. Além disso, o autor também resalta que o estudo de caso proporciona uma investigação que resguarda as características holísticas e expressivas dos eventos da vida real. Dessa forma, justifica-se a definição do presente método, visto que permite a compreensão de fenômenos de qualquer ordem, assim como preserva as características dos eventos em sua completude.

Nesta conjuntura, para a elaboração do presente texto, utilizou-se o método dedutivo, a partir da análise geral da implementação do Numape/UENP em Jacarezinho como uma prática de administração feminista da justiça, para o estudo específico da prática da *advocacy* feminista e as perspectivas e os desafios envolvidos nessa atuação. Representa marco teórico principal, o posicionamento de Márcia Tiburi a respeito do feminismo, bem como os ensinamentos de Marlene Libardoni e Leia Linhares Barsted no que concerne à *advocacy*.

Para tal fim, o artigo em pauta apresenta-se por meio de cinco capítulos, conforme demonstrado no sumário. No tópico 1, construído após esta introdução, trata-se da importância da Lei nº 11.340/2006 em um ordenamento jurídico patriarcal (pautado em um domínio e poderio masculinos, popularmente chamado de machismo), possibilitando uma resignificação deste direito. Em seguida, no tópico 2, expõe de que maneira os feminismos podem inserir a mulher enquanto protagonista dentro da justiça e do direito. Feito isso, parte-se para o tópico 3, que exprime a atuação do Numape/UENP, em uma cidade interiorana, enquanto instituição que visa resignificar a justiça a partir dos feminismos. Posteriormente, apresenta-se o tópico 4, exprimindo a conceituação e importância de uma *advocacy* feminista e da atuação do Numape/UENP, nesta conjuntura.

## 1 LEI MARIA DA PENHA E A RESSIGNIFICAÇÃO DO DIREITO

A Lei Maria da Penha representa um marco da construção dos direitos das mulheres no Brasil, pois se fundamenta em uma necessária reorganização da Ciência Jurídica, edificada por homens e voltada unicamente

para reger a vida destes. Sabe-se que o gênero feminino sempre representou circunstância de caráter secundário na aplicabilidade da justiça e, somente após muitas lutas feministas, a visibilidade da mulher no ordenamento jurídico iniciou um processo de crescimento e expansão. Dentro deste contexto, a Lei nº 11.340/2006 não apenas possui um caráter simbólico, apto a demonstrar a importância de se proteger e fortalecer a mulher na sociedade, mas também caracteriza instrumento imprescindível para o combate à violência doméstica (claramente um problema de saúde pública no Brasil, tendo em vista o alto número de mulheres que sofrem com essa violência).

Para exemplificar o exposto, traz-se a obra *Violência contra mulher é crime!: a Lei Maria da Penha e um trabalho de grupo de agressores*, de autoria de Elaine de Souza Cordeiro, a qual trata, em principal, de um grupo interativo com autores de violência conjugal, intrafamiliar e de gênero, a partir do qual foram colhidos relatos oriundos de entrevistas e das próprias participações destes no referido grupo. Para explicar o importante marco representado pela aplicação da Lei Maria da Penha em meio a um Direito patriarcal, de caráter desigual no que concerne à equidade de gênero, elege-se o resultado de um dos encontros do Grupo Interativo, relatado especificamente no subcapítulo intitulado “Adão foi bobo, poderia ter sido mais rígido, não tinha Lei Maria da Penha no paraíso”.

Com o intuito de inserir a questão do “papel do homem e da mulher” de acordo com uma concepção social masculino-opressora, nos debates do grupo interativo aqui relatado, trabalhou-se a história de Adão e Eva no que concerne à ingestão da maçã (fruto proibido). Interpreta-se a história bíblica como um ato de traição advindo da mulher, a qual seduziu o homem ao pecado, perspectiva claramente patriarcal que sexualiza e culpa a mulher. E, durante as discussões, muitos homens corroboraram do pensamento proferido por um deles, de que “Adão poderia ter sido mais rígido, já que naquela época não existia Maria da Penha” (Cordeiro, 2014).

A partir desse relato, extrai-se que, mesmo com o intuito conscientizador da lei, em relação à libertação e não violência contra a mulher, muitos homens encaram a normativa como uma proibição de seu exercício de controle e punição do que “lhe é de direito”, como se o gênero feminino ocupasse o lugar de um objeto e não de um indivíduo, ser humano. Infelizmente, nota-se que essa compreensão representa a construção social masculinista, refletida também na própria ciência jurídica. O direito, como ciência social, representa resultado do comportamento humano, razão pela

qual faz-se necessária uma ressignificação dessa área do conhecimento, atualmente e historicamente de cunho patriarcal.

Recomendações internacionais da Organização dos Estados Americanos (OEA) foram responsáveis pela iniciativa do Brasil em criar legislações, entre elas a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e construir políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica contra mulher (Agnello, 2016). A partir da aplicação de uma lei criada e justificada pela necessidade de se efetivar uma igualdade de direitos entre homens e mulheres, principalmente dentro das relações domésticas e de afeto, iniciou-se uma transformação do Direito patriarcal por meio de perspectivas e atuações jurídicas feministas, imprescindíveis naquele e até o presente momento.

## 2 JUSTIÇA E FEMINISMOS

Ao analisar de que forma os feminismos trabalham a inserção da mulher como protagonista dentro da operacionalização do Direito e da justiça, deve-se conceituar o termo “feminismo”. O que, verdadeiramente, significa feminismo? Para iniciar tal discussão, elege-se o texto “O que é feminismo? Uma explicação por Márcia Tiburi” como marco teórico principal.

A multiplicidade de vozes em torno do movimento feminista faz com que sua conceituação específica reste dificultosa. Além disso, “cria um espaço” para elaboração de conceitos misóginos para caracterizar o instituto, fator que prejudica a proposta geral deste. Para melhor tratar da temática, inicia-se a discussão por uma perspectiva negativa, por meio da enumeração do que não é feminismo (Tiburi, 2015).

A escolha por definir primeiramente o que não representa o feminismo propicia a desconstrução de vícios, responsáveis pela compreensão errônea do tema e pelo conseqüente prejuízo das próprias ações feministas. Soma-se a isso a dificuldade em prospectar um posicionamento social mal compreendido pelas pessoas.

Em contrário a um entendimento constantemente visualizado no senso comum, o feminismo não busca a supremacia entre sexos ou uma inversão de poder, onde a mulher controlaria toda sociedade. Como também não representa apenas uma forma abstrata de ver o mundo, onde as mudanças não passariam de idealizações sem quaisquer perspectivas de realização. Do mesmo modo, não se restringe o movimento a uma atuação vaidosa e

solitária das mulheres, na qual o gênero masculino não teria nenhuma participação (Tiburi, 2015).

Pode-se dizer que seria, então, feminismo: “Uma teoria prática que surge das condições concretas das relações humanas, enquanto essas relações são baseadas em relações de linguagem que são relações de poder. Um poder constituído com base no que se pode chamar de paradigma masculinista” (Tiburi, 2015, [s.p.]). Assim, o feminismo estabelece-se como uma crítica à dominação masculina, forma de poder opressor regente de toda sociedade.

Embora seja mais fácil para o homem (como ser posicionado a receber os maiores ganhos e benefícios oriundos desse poder masculino-opressor), o machismo não oprime apenas a mulher, mas toda e qualquer pessoa inserida na sociedade. Ao homem também é exigido um comportamento dominante, racional, no qual este não pode demonstrar emoções ou participar da criação de seus filhos com o mesmo afincamento que a mulher. Apesar de o gênero feminino ser, sem sombra de dúvidas, o maior e principal prejudicado em uma sociedade patriarcal, o gênero masculino também “colhe” os males dessa forma de poder.

Situa-se o feminismo como uma crítica social a esse poder masculino-opressor. Ações feministas são, portanto, ações críticas e reflexivas aptas a desconstruir uma hierarquização dos sexos, sendo imprescindível a atuação de todos, homens e mulheres, para que este fim seja alcançado. Sobre a referida hierarquização, ao analisar o posicionamento de Alice Bianchini, tem-se:

Os papéis sociais atribuídos a homens e a mulheres são acompanhados de códigos de conduta introjetados pela educação diferenciada que atribui o controle das circunstâncias ao homem, o qual administra com a participação das mulheres, o que tem significado ditar-lhes rituais de entrega, contenção de vontades, recato sexual, vida voltada a questões meramente domésticas, priorização da maternidade. Resta tão desproporcional o equilíbrio de poder entre os sexos, que sobra uma aparência de que não há interdependência, mas hierarquia autoritária. (2014, p. 32)

Conforme doutrina Alice Bianchini, a hierarquia autoritária do gênero masculino em detrimento do feminino faz com que o homem consiga operar e administrar as relações humanas. Assim acontece com a operacionalização do Direito, por exemplo, construído e aplicado por homens, com apenas participações femininas, o que não se faz suficiente para que a

mulher realmente seja protegida e possua seus direitos garantidos na ciência jurídica.

### **3 NÚCLEO MARIA DA PENHA: UMA BUSCA PELA APLICABILIDADE DA EQUIDADE DE GÊNERO**

O presente capítulo tem como objetivo expor o estudo de caso proposto acerca do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Numape/UENP), o qual visa à aplicabilidade da equidade de gênero e este instituto como instrumento de administração do sistema de justiça, fomentando a *advocacy* feminista. Para isso, explica-se a respeito do funcionamento do Projeto de Extensão, desde a iniciativa, a formação em uma Cidade do interior do Norte do Paraná, dados acerca dos processos e atendimentos realizados e análises por meio destes.

O Núcleo Maria da Penha (Numape) representa um Projeto de Extensão de iniciativa do Governo do Paraná, instituído a partir do Programa Universidade sem Fronteiras (USF) e custeado por recursos da Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti). Inicialmente implementado em Londrina/PR, vinculado à Universidade Estadual de Londrina (UEL), atualmente o Numape funciona em sete Municípios do Estado (Ponta Grossa, Londrina, Irati, Toledo, Maringá, Guarapuava e Jacarezinho). Em todas as localidades, o objetivo do Núcleo é o mesmo, combater a violência doméstica contra a mulher e sensibilizar a população para situação de opressão vivenciada pelo gênero feminino em uma sociedade patriarcal (Santiago; Alves, 2018).

Insera-se o Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), localizado na Cidade de Jacarezinho/PR, como instituição de pesquisa responsável por implementar o projeto aqui descrito, ao promover uma luta contra a misoginia e as violências de gênero presentes na comunidade jacarezinhense, utilizando como armamento a participação da própria comunidade local, fomentada pelas ações desenvolvidas pela equipe do Numape, em parceria com demais órgãos e instituições do Município, como o Centro de Referência de Assistência Social (Cras), a Clínica de Odontologia da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), o Tribunal de Justiça do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR – Subseção Jacarezinho). Destaca-se, ainda, a representação do projeto como um ato de combate e batalha em favor da equidade de gênero na região de Jacarezinho e na defesa do gênero feminino desta localidade, mesmo com as dificuldades apresentadas a partir da naturalização da violência de gênero em uma sociedade conservadora e patriarcal.

De acordo com o Plano Municipal de Saúde 2014-2017, elaborado pelo Município de Jacarezinho, a Cidade possuía, no ano de 2010, com base nos dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 39.121 habitantes, sendo 19.136 homens e 19.185 mulheres. Constata-se, assim, que mais de 50% da população jacarezinense é composta por mulheres. Entretanto, essa maioria em números não demonstra na prática uma maioria em representatividade. Os altos cargos são ocupados por homens; da mesma forma, na política são eleitas, em grande maioria, pessoas do sexo masculino.

Justifica-se a formação patriarcal e sexista da Cidade, principalmente por sua história. Segundo o plano de saúde aqui já citado, Jacarezinho foi fundada por homens:

O primeiro desbravador do território que compõe o atual município de Jacarezinho foi o fluminense Joaquim Calixto que aqui se estabeleceu, dando início à colonização. Outros sertanistas afluíram no local, fixando-se nas proximidades da residência do pioneiro, entre eles Joaquim Severo Batista e Francisco de Paula Figueiredo. (Conselho Municipal de Saúde, 2013, p. 8)

Além disso, também possui forte formação religiosa: “Com os desbravadores vieram o médico Dr. João Cândido Fortes e o Padre Joaquim Ignácio de Melo, que celebrou a primeira missa como símbolo da fundação do povoado, no dia 24 de dezembro de 1888, na Fazenda Prata” (Conselho Municipal de Saúde, 2013, p. 8). Destaca-se, ainda, nesse processo de formação da Cidade:

Mas o povoamento de Jacarezinho teve incremento realmente efetivo em 1888, quando o desbravador mineiro Antonio Alcântara Fonseca Guimarães por aqui se aportou com a família e numerosos acompanhantes, fundando a Fazenda da Prata procedendo à derrubada de matas na região situada entre os rios Paranapanema e Jacaré. Às famílias Alcântara, Lemos e Batista deve-se, pois, a colonização inicial da região, construindo-se as primeiras residências e fundando-se as primeiras lavouras. (Conselho Municipal de Saúde, 2013, p. 8)

Vê-se, além do anteriormente exposto, que há uma formação coronelista da região. A forma como a Cidade de Jacarezinho surgiu não se diferencia das demais Cidades do Brasil, todas desenvolvidas sob uma lógica masculino-opressora. Entretanto, a necessidade específica da comunidade jacarezinense com relação ao empoderamento de suas mulheres e meninas e à construção de uma consciência feminista no Município resta comprovada pelo fato de a Cidade ser territorialmente pequena (Superfície de 587,769

km<sup>2</sup>) e localizada no interior do Estado, fatores que contribuem de forma direta para perpetuação de uma mentalidade conservadora da população residente. Por esse motivo, a ação do projeto na Cidade de Jacarezinho demonstra-se de extrema importância e urgência para combater a invisibilidade de toda e qualquer mulher inserida neste contexto de violência e exclusão, objetivando reduzir principalmente o número de mulheres vítimas de violência doméstica na Cidade.

As ações de conscientização social, bem como a atuação jurídica de duas advogadas e duas estagiárias de direito, e o acompanhamento e o acolhimento psicológico realizados por uma psicóloga (Equipe Numape), contribuem para sensibilização e enfrentamento da violência doméstica sofrida por milhares de mulheres. Da mesma forma, o Núcleo em tela funciona como imprescindível instrumento de rompimento de ciclos de violência doméstica. Em virtude de estar vinculado ao curso de Direito, as atuações são prioritariamente jurídicas, mas não se restringem apenas a essa demanda, atuando também por um viés psicológico (atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência doméstica) e social (realização de eventos de conscientização feminista).

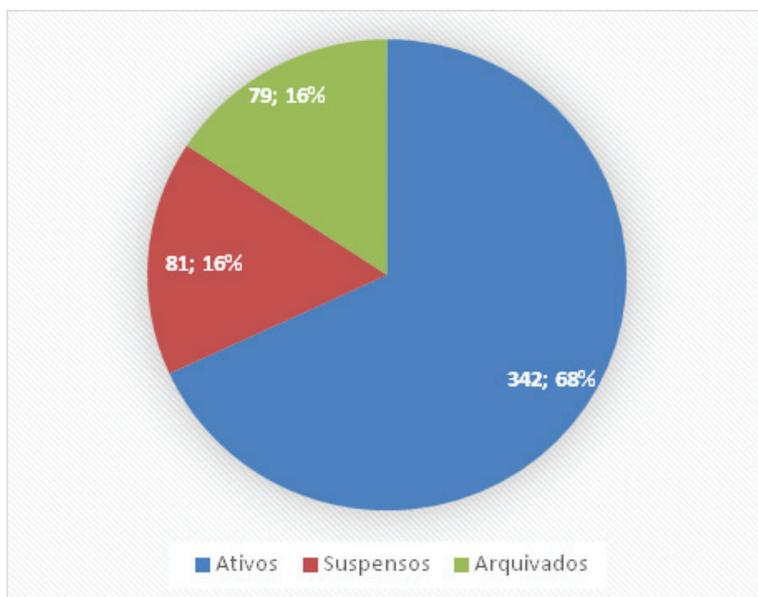
Enquanto maneira de ilustrar e demonstrar o trabalho realizado pelos integrantes do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Traz-se, por meio da Tabela 1, excertos de apresentações de trabalhos acadêmicos que possibilitavam divulgação por meio de Plataforma Digital publicados no canal do *Youtube* do Numape/UENP de três dos membros.

**TABELA 1 – FALAS DOS INTEGRANTES DO NUMAPE/UENP EM APRESENTAÇÕES DE TRABALHOS PUBLICADOS NA PLATAFORMA YOUTUBE**

Integrante do Numape/UENP	Falas dos integrantes em contextos de apresentações de trabalhos publicados na Plataforma Youtube acerca da atuação do Numape/UENP
Fernando de Brito Alves – Coordenador do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Numape/UENP)	<p>“O Núcleo [...] acontece em Jacarezinho, é um projeto da Universidade Estadual do Norte do Paraná, financiado pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (Seti), por meio de um programa chamado Universidade Sem Fronteiras (USF) e o Núcleo atende à mulher vítima de violência doméstica, não só atende juridicamente, mas também dando assistência psicológica e fazendo o acolhimento e acompanhamento para que a mulher consiga romper com o ciclo de violência. O Núcleo tem prestado um importante trabalho aqui na região são mais de 500 ações que acompanhamos.” (Alves; Santiago; Tauil, 2019, 3min)</p> <p>“Nós temos desenvolvido várias ações dentro do núcleo, principalmente a atuação jurídica e o acolhimento e aconselhamento psicológico para mulheres vítimas de violência. Além dessa atuação do núcleo, nós temos alguns outros objetivos, principalmente de divulgação científica e acadêmica das atividades do núcleo e também de temas que abarcam a violência doméstica contra a mulher.” (Alves; Santiago; Tauil, 2019, 10min37seg)</p>

<p>Brunna Rabelo Santiago – Advogada do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Numape/UENP)</p>	<p>“Além do Núcleo Maria da Penha prestar esse auxílio jurídico e psicológico, nós também trabalhamos com a propositura de eventos de conscientização da sociedade um desses eventos, preparados pelo núcleo. Foi o evento Mulheres na Política, uma corrida para trazer à tona, a questão da inserção política da mulher Nessa corrida participaram mais de 300 pessoas, entre homens, mulheres e crianças e foi realmente uma mobilização social. Para relacionar com esse evento, nós escolhemos duas Marias que concretizaram essa inserção política: a nossa parlamentar Maria do Rosário e também Maria Bonita que participou do movimento do cangaço e sempre foi conhecida como a companheira de Lampião, mas rompeu padrões ao finalizar um casamento em uma época que não era nem permitido a mulher fazer tal coisa.” (Alves; Santiago; Tauil, 2019, 3min)</p> <p>“A própria Lei Maria da Penha prevê o acompanhamento jurídico da vítima de violência doméstica, mesmo que a ação penal seja de competência do Ministério Público [...] Então, no Numape/UENP nos colocamos em prática algo que já é regrado pela própria lei. Fora da esfera penal, que é o foco da atuação do núcleo, nós também realizamos as ações de divórcio, para desvincular essa mulher do agressor [...] e de tudo que for necessário para que essa mulher. [...] Dentro de uma possibilidade de solução alternativas de conflitos, nós buscamos resolver essas questões através de acordos. [...] É uma espécie de mediação, não é propriamente dita, pois eles não ficam frente a frente em razão da existência de uma medida protetiva. Então, nós entramos em contato com ambos em momentos separados e assinatura também é separada. Evitando que essa mulher sofra outras formas de violência ao entrar em contato com esse agressor ou ter que participar de outras audiências e reviver o sofrimento novamente, dentro da esfera processual.” (Alves; Santiago; Tauil, 2019, 10min37seg)</p>
<p>Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil – Estagiária de Direito do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Numape/UENP)</p>	<p>“Maria Firmina dos Reis, que foi a primeira escritora negra de toda América Latina, ela publicou um romance intitulado Úrsula, nesse romance ela trata da escravidão do ponto de vista da escrava É importante ressaltar que ela trouxe duas contribuições: tanto para escrita que foi uma emancipação feminina das amarras da fala masculina, já que anteriormente elas eram descritas pelos homens. E também para o Feminino Negro. É importante ressaltar que o feminismo não é uma palavra singular, mas sim plural, dada as múltiplas realidades mulheres que fazem parte desse movimento. Neste contexto, a gente traz o Nó de Safiotti, é indissolúvel: classe, raça e gênero. Dessa forma, o Numape trouxe para as Marias de Jacarezinho três eventos principais para tratar o Feminismo Negro que foram o: Café Cultural, realizada no mercado, aberto a toda comunidade; Trabalhos Acadêmicos, publicados neste contexto. Além de também trazer um vídeo acerca de Dandara, por Ana Paula Meda.” (Alves; Santiago; Tauil, 2019, 3min)</p> <p>“A realização destes acordos extrajudiciais concernentes ao Direito das Famílias visa o cumprimento de três principais objetivos específicos, que serão analisados separadamente: a) Coibir o ciclo de violência doméstica e familiar contra a mulher; b) Minimizar os sofrimentos da mulher em situação de violência; e c) Concretização da Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência [...] Gostaria para finalizar a minha apresentação trazer uma reflexão acerca da Violência Doméstica no Brasil, a partir de um trecho da pesquisa nacional ‘Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil’, de Miklos e Evangelista, Conhecemos a estatística. Nós a experimentamos. Somos esses números. Nós, mulheres, vivenciamos todos os dias o que as estatísticas comprovam. Por que nossa sociedade segue indiferente ao que somos e como estamos? Além disso, já sabíamos que éramos assim e estávamos em silêncio? Como sensibilizam as autoras, ‘nós somos esses números’. Compete a cada uma das mulheres, a cada produtora de conhecimento, a cada operadora do direito, a cada leitora, lutar contra essa realidade. Ou melhor, compete a cada membro da sociedade, romper com esse ciclo de violência contra a mulher. O trabalho aqui apresentado demonstra o papel executado por meio do Núcleo Maria da Penha para não seguir indiferente, para manifestar a voz de cada uma das ‘Marias’ de Jacarezinho, com a finalidade de romper ciclos de violência aos quais essas mulheres estão submetidas.” (Alves; Santiago; Tauil, 2019, 10min37seg)</p>

Fonte: Alves; Santiago; Tauil, 2019, 3min e 10min37seg.

**GRÁFICO 1 – PROCESSOS DO NUMAPE/UENP (JAN. 2018/ABR. 2019)**

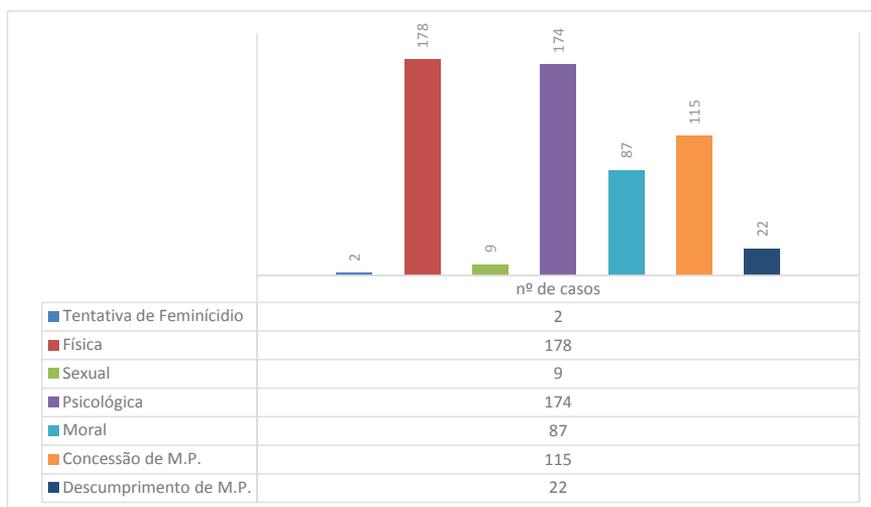
Fonte: Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Numape/UENP), 2019.

Conforme apresentado no Gráfico 1, atualmente o Numape/UENP conta com aproximadamente 500 processos no âmbito jurídico, sendo que, desses, estão 75 suspensos, 77 arquivados e 340 ativos. Acompanhando aproximadamente 350 audiências, até o presente momento. E cerca de 23 a 30 atendimentos psicológicos por semana.

Nessa conjuntura, como uma maneira de ilustração da quantidade de processos, em conformidade ao Levantamento do CNJ, intitulado “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”, publicado em 2018 referente aos dados de 2017, ingressaram nos Tribunais de Justiça estaduais do País 452.988 casos novos de conhecimento criminais em violência doméstica contra a mulher. Em conformidade ao mesmo levantamento, quanto ao Tribunal de Justiça do Paraná, tem-se 32.441 casos novos em 2017. Neste contexto, apenas enquanto uma ilustração desta realidade, dado que o Numape/UENP iniciou suas atividades em 2018, e, caso a curva do gráfico do CNJ permaneça da maneira apresentada, tem-se em Jacarezinho – Cidade interiorana do Estado do Paraná – 1,54% do total de processos do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que, de acordo com os dados apurados pela 12ª Subdivisão da Delegacia de Polícia de Jacarezinho, quase metade dos inquéritos instaurados na Cidade são oriundos de violência contra a mulher. No ano de 2018 (de janeiro até o dia 27 de agosto), dos 330 processos, 161 são de registros da DM (Delegacia da Mulher), que funciona há quatro anos (Folha de Londrina, 2018).

**GRÁFICO 2 – FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO NUMAPE/UENP (JAN. 2018/ABR. 2019)**



Fonte: Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Numape/UENP), 2019.

Além disso, também se faz essencial apresentar as formas de violência referentes aos processos do Numape/UENP apresentados antes. Para isso, utiliza-se a configuração estabelecida no art. 5<sup>o</sup> da Lei nº 11.340/2006, dispositivo que configura como qualquer ação ou omissão, que cause: 1. Morte, são 2 tentativas de feminicídio; 2. Lesão ou sofrimento físico, apresentam-se 178 casos de violência física; 3. Sexual, são 9 casos; 4. Psicológico, tem-se 174 casos; 5. Dano moral, tem-se 87 casos. Adiciona-se

5 Lei nº 11.340/2006, art. 5º: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

ao gráfico as medidas protetivas de urgência, sendo que foram concedidas 115 medidas, e, entre essas, 22 foram descumpridas. Cabe salientar que o número de casos presentes neste gráfico supera o número de processos total apresentado no Gráfico 1, uma vez que o mesmo processo pode conter mais de uma forma de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conforme exposto anteriormente, há uma desigualdade de gênero instituída em Jacarezinho/PR, na sociedade brasileira e, conseqüentemente, no Direito. Por essa razão, o Núcleo Maria da Penha (Numape/UENP) atua de forma repressiva (em ações processuais penais e cíveis) para remediar e punir o ato da violência doméstica contra mulher e, ainda, de forma preventiva (em ações de conscientização social) para conscientizar crianças, homens e mulheres a respeito do direito à liberdade e diversidade de gênero, da divisão sexual do trabalho e da opressão vivenciada pela mulher, principalmente nas relações familiares e de afeto.

#### **4 ADVOCACY FEMINISTA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS**

Em pesquisa publicada por Leonardo Avritzer (2016) na obra *Impasses da democracia no Brasil*, verifica-se que o gênero feminino se envolve politicamente tanto quanto os homens; entretanto, não há representação da minoria feminina nos cargos políticos. Em 2016, o quadro era de 51 deputadas federais (9, 94% do total) e 5 senadoras (13,58%) (Santiago; Saliba, 2016). “Cumprir ressaltar o quão preocupante se faz essa falta de representatividade feminina nos setores sociais. [...] Afinal, a posição de agente participativo da mulher demonstra-se fundamental para a garantia de sua liberdade e, conseqüentemente, de seu poder de livre escolha” (Santiago; Saliba, 2016). Nota-se, então, a importância do feminismo como uma luta política capaz de ressignificar as concepções sociais e alterar a estrutura patriarcal, a partir da inserção social feminina e concretização dos direitos das mulheres.

Inicialmente, faz-se por bem definir o termo *advocacy*, o qual possui variações históricas, as quais estão relacionadas à compressão de política e poder. O termo “*AoVocacy*” se originou de “*aoVocare*”, advindo do latim, que significa dar assistência a alguém que precisa. Em inglês, decorre do verbo *to advocate*. No entanto, em português, a advocacia e advogar estão substancialmente relacionadas a atividades de natureza legal ou jurídica, por isso utiliza-se o termo *advocacy*, que significa defender e argumentar em favor de uma causa, uma demanda ou uma posição (Libardoni, 2000).

É essencial salientar que o termo *advocacy* é um termo amplo, relacionado à incidência ou pressão política, de defesa de uma causa e de articulações mobilizadas por organizações da sociedade civil visando dar atenção a determinadas questões para influenciar políticas visando à transformação da sociedade (Libardoni, 2000).

É imprescindível ressaltar que um aspecto crucial e atualmente o mais importante, de acordo com Sen (2000, p. 235), visando ao “desenvolvimento como liberdade”, é o reconhecimento da participação feminina na política (como liderança), na economia e socialmente. É uma compreensão importante, no presente trabalho, dado que a *advocacy* feminista é muito mais uma atitude política e uma articulação de um movimento. Sendo que, por meio desta, finalmente atingira-se o desenvolvimento como liberdade.

Pode-se citar enquanto exemplo de ação concretizada, por meio da *advocacy* feminista, a Lei nº 11.340/2006, alcunhada como Lei Maria da Penha, assim como dispõe Leila Barsted:

A Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 –, para além de seus efeitos legais, representa o resultado de uma bem-sucedida ação de *advocacy* feminista voltada para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres e para a compreensão de que as mulheres têm o direito a uma vida sem violência. [...] Em paralelo à constituição do movimento de mulheres como ator político no cenário nacional, as feministas atuaram junto às mulheres de distintos segmentos sociais e foram por elas fortalecidas, estimulando a mobilização política, dando visibilidade às discriminações e violências ocorridas, mas também às experiências bem-sucedidas, especialmente no que se refere à criação de mecanismos institucionais, à influência no processo constituinte e à ação de *advocacy* junto a organismos internacionais, dentre outras. (2011, p. 15-16)

Por meio da fala da autora, pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha se trata de uma ação concretizada por meio da *advocacy* feminista por meio da instituição de um movimento de mulheres como um ator político, fortalecido pelo movimento feminista. Isso é de fundamental importância, dado que a dificuldade da mulher para garantir seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana deve-se a impedimento desta ao âmbito público – gerando o ciclo vicioso, ora exposto.

Nesta conjuntura, faz-se possível afirmar que a *advocacy*, como um todo, produz suas consequências, conforme o grupo que reivindicou seus próprios direitos. Assim como a *advocacy* feminista também produz seus próprios efeitos, possibilitando que a mulher seja porta-voz de sua própria

fala e reivindique-os. Entre esses efeitos, destacam-se: os diretos, ou seja, o que o movimento feminista visava diretamente a ser concretizado, por exemplo: a Lei Maria da Penha – erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim como outros efeitos indiretos, exemplificando: um passo para a equidade de gêneros.

É essencial lembrar que, por mais que muitos direitos femininos tenham sido concretizados, muitos outros ainda precisam ser conquistados. Dessa forma, a atuação da *advocacy* feminista e do movimento feminista ainda é – e provavelmente sempre será – necessária, visto que *advocacy* é defender um direito a determinado grupo. Em conformidade a Leila Bastard, dentro da concretização da própria Lei Maria da Penha faz-se necessária a forte ação da *advocacy*.

No Brasil, a concretização da Lei Maria da Penha esbarra em obstáculos, em especial a dificuldade de acesso à justiça, indicando a necessidade de forte ação de *advocacy* junto ao Poder Judiciário. O acesso à justiça implica o conhecimento da lei, a possibilidade de fazer uso desse conhecimento, a existência de mecanismos ou canais que transformem o direito potencial em direito real e no tratamento igualitário, livre de preconceitos, oferecido pelo Poder Judiciário. (2011, p. 30)

Conforme ensina a autora, por mais que a Lei Maria da Penha seja fruto da *advocacy* feminista, ela ainda esbarra em obstáculos. Destacando a dificuldade do acesso à justiça, sendo imprescindível a continuidade da ação da *advocacy*, junto ao Poder Judiciário. Nessa conjuntura, insere-se o presente trabalho que demonstrará qual a atuação do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Numape/UENP) enquanto um mecanismo que fomenta e utiliza da *advocacy* feminista para concretizar o objetivo da Lei Maria da Penha – a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Compreende-se a *advocacy* enquanto importante e transformadora por trazer a prática do direito – durante à aplicação da norma abstrata no caso concreto – com um viés feminista, que permite uma sensibilidade e minimização de sofrimentos ao gênero feminino, para a equidade de gênero, sendo a *advocacy* feminista entendida por meio do trabalho enquanto uma possibilidade de concretização desses direitos. “Atualmente o legislador deve resignar-se ao ver suas leis consideradas partes do direito e não todo o direito” (Alves, 2013, p. 271). Por essa razão, traz-se a *advocacy* feminista como importante instrumento para concretização do direito como um todo,

fato que não será atingido apenas com a edição de legislações feministas. É preciso que haja principalmente um trabalho de atuação jurídica feminista na aplicabilidade das leis.

Exemplifica-se o exercício de *advocacy* feminista como carreira e atuação jurídica a partir do suporte emocional proporcionado às vítimas, não apenas por meio de acolhimento psicológico, mas também com a presença das advogadas para acompanhamento nas audiências, bem como em solicitação de medida protetiva ou notificação de descumprimento desta na Delegacia da Mulher.

Nesse sentido, o art. 28 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) aduz: “É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado” (Brasil, 2006). A maior conquista do Núcleo não é apenas garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência doméstica em Jacarezinho, mas sim o acesso com redução de maiores sofrimentos por meio de um atendimento especializado e humano.

Em casos de violência doméstica, nos quais os principais crimes praticados são vias de fato, lesão corporal, ameaça, feminicídio, entre outros, o titular da ação penal pública é o Ministério Público, razão pela qual a presença de advogada para acompanhar a vítima poderia ser compreendida como desnecessária. Entretanto, no dia a dia de atuação do Numa-pe/UENP constata-se claramente que não há apenas uma necessidade de acompanhamento jurídico específico para essa vítima; há, em verdade, uma obrigatoriedade implícita no dispositivo legal do art. 28 da Lei nº 11.340/2006 e explícita dentro dos fóruns, das salas de audiência e das delegacias.

Para proporcionar um acompanhamento específico e humanizado, as profissionais do Núcleo Maria da Penha/UENP foram devidamente capacitadas em estudos feministas e aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Portanto, ao receber a intimação do caso, o Núcleo entra em contato com essa mulher, a tranquiliza a respeito do que ocorrerá em sede de audiência, sana eventuais dúvidas sobre o caso e oferece a possibilidade de acompanhamento psicológico. Após, no momento da audiência, cuida-se para que o agressor sente em local afastado da vítima no fórum, não permitindo que este permaneça no mesmo espaço de visão enquanto se aguarda a entrada na sala. No caso de Jacarezinho, a vara criminal disponibiliza a sala de es-

pera do júri para que a mulher não precise nem presenciar a entrada de seu agressor na sala de audiência para oitiva.

O mesmo acompanhamento e cuidados são realizados ao acompanhar essa vítima até a Delegacia da Mulher para fazer o Boletim de Ocorrência ou relatar o descumprimento de medida protetiva (Lei nº 13.641/2018 – torna crime descumprimento de medida protetiva). A advogada responsável por aquele caso acompanha também todo o relato dado pela vítima, com o intuito de garantir que nenhum fato seja esquecido, bem como para garantir o tratamento humano e o cumprimento de todas as normas da Lei Maria da Penha pela autoridade policial competente.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se, neste trabalho, como grande proposta de mudança social, a *advocacy* feminista, carreira jurídica apta a trabalhar a equidade de gênero dentro do sistema de justiça e, como consequência, possuindo também a capacidade de instituir a referida equidade de gênero em outras esferas sociais: política, econômica, educacional, empregatícia, entre outras. Para uma verdadeira completude da Ciência Jurídica enquanto ciência democrática e instituidora da justiça, não basta a elaboração de normativas legais. Nesse sentido, a *advocacy* feminista trabalha uma transcendência ao sistema normativo-legal, a partir da aplicabilidade das leis e formas de atuação jurídico-feministas.

O acompanhamento jurídico e psicológico da mulher em situação de violência doméstica, a garantia da instituição das medidas protetivas de urgência, o depoimento dado sem a presença do agressor e a obrigatoriedade de não contato com o réu (mesmo no dia da audiência) são pontos claros na lei, embora não aplicados no dia a dia. O Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Numape/UENP) trabalha de forma a prezar e garantir a efetividade de todos os direitos das mulheres, bem como uma interpretação feminista daqueles que não estão explicitamente pormenorizados em normativas jurídicas.

Sem a existência de uma advocacia atuante e pautada na proteção e no fortalecimento da mulher, não há como garantir uma acessibilidade plena à justiça para o gênero feminino, principalmente quando em situação de violência doméstica. Não há um preparo dos operadores do Direito baseado na justiça de gênero, seja em sede pré-processual (delegacias e órgãos administrativos) ou em sede processual (Varas Criminais, Varas de

Família, Tribunais de Justiça, Promotorias, e até mesmo os próprios Juizados Especiais de Violência Doméstica). Em vista desse despreparo existente na prática jurídica, os direitos das mulheres precisam figurar em constante vigilância, não apenas (apesar de fundamental e imprescindível) por parte das advogadas praticantes de uma *advocacy* feminista, mas também da sociedade como um todo.

O Direito ainda opera e se constitui em sistemas patriarcais e estigmatizados nas bases sexo/gênero. Dentro deste contexto, somente uma atuação democrática, justa e, portanto, feminista, garantirá uma plena acessibilidade à justiça, sem discriminações ou prejuízos em virtude de questões de gênero. Assim, busca-se demonstrar, nesta pesquisa, a possibilidade de uma atuação jurídico-feminista, apta a garantir a instituição de uma justiça equitativa de gênero em Jacarezinho/PR, por meio do exercício de uma *advocacy* feminista, embasamento de funcionalidade do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Numape/UENP).

## REFERÊNCIAS

- AGNELLO, Priscila Ramos de Moraes Rego. *Sursis processual e Lei Maria da Penha*. Prefácio de Bruno Amaral Machado. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- ALVES, Fernando de Brito. Democracia e desconfiança. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho/PR, n. 16, p. 267-281, fev. 2013. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/223>>. Acesso em: 30 abr. 2019.
- \_\_\_\_\_; SANTIAGO, Brunna Rabelo; TAUIL, Vitória Sumaya Yoshizawa. 37º SEURS – UENP – Marias do Brasil em Jacarezinho, 2019 (3min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=RN8L5XbeCEo>>. Acesso em: 4 jun. 2019.
- \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. 37º Núcleo Maria da Penha e a minimização de sofrimentos, 2019 (10min38s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=RN8L5XbeCEo>>. Acesso em: 4 jun. 2019.
- AVRITZER, Leonardo. *Impasses da democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista. In: ALMEIDA, João de; ALMEIDA, João Luiz da Silva; CAMPOS, Carmen Hein de et al. *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero*. Coleção Saberes Monográficos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha. Brasília, ago. 2006.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS/JAC. *Plano Municipal de Saúde 2014-2017*. Município de Jacarezinho. Secretaria Municipal de Saúde, Jacarezinho/PR, dez. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha, 2018. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059\\_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2019.

CORDEIRO, Elaine de Souza. *Violência contra mulher é crime!:* a Lei Maria da Penha e um trabalho de grupo com agressores. Curitiba: Juruá, 2014.

FOLHA DE LONDRINA. Quase metade dos inqueritos em Jacarezinho é de violência contra a mulher. Disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/norte-pioneiro/quase-metade-dos-inqueritos-em-jacarezinho-e-de-violencia-contra-a-mulher-1013858.html>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

LIBARDONI, Marlene. Fundamentos teóricos e visão estratégica da *advocacy*. *Revista Estudos Feministas*, Santa Catarina, v. 8, n. 2, 2000.

MACHADO et al. A dinâmica de atuação e a experiência do Numape/UEM no contexto da rede de atendimentos às mulheres em situação de violência de Maringá/PR. In: MACHADO, Isadora Vier (Org.). *Uma década de Lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios*. Curitiba: CRV, 2017.

SANTIAGO, Brunna Rabelo; ALVES, Fernando de Brito. Núcleo Maria da Penha UENP: pela concretização de uma criminologia feminista. *Anais do XXVII Encontro Nacional do Conpedi*, Salvador/BA: Gênero, Sexualidades e Direito II. Organização Conpedi/ UFBA. Coordenadores: Gabrielle Bezerra Sales, Janaína Machado Sturza e Renato Duro Dias. Florianópolis: Conpedi, 2018.

\_\_\_\_\_; SALIBA, Maurício Gonçalves. Bailarinas não fazem política? Análise da violência de gênero presente no processo de *impeachment* de Dilma Rousseff. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 21, n. 21, p. 91-105, dez. 2016. Edição especial.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TIBURI, Márcia. O que é feminismo? Uma explicação por Márcia Tiburi. *Revista Cult*, 2015. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/o-que-e-feminismo/>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2. ed. Trad. Daniel Grassi. Porto Alegre: Bookman, 2001.

**Sobre as autoras e o autor:**

**Brunna Rabelo Santiago** | *E-mail:* brunnarsantiago@hotmail.com

Advogada e Diretora do Núcleo de Prática Jurídica (Escritório Modelo) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Mestra em Ciência Jurídica pela UENP (2018), Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE) (2016).

**Fernando de Brito Alves** | *E-mail:* fernandobrito@uenp.edu.br

Advogado. Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (ITE) – Bauru/SP, Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Graduado em Filosofia pela Universidade do Sagrado Coração e graduado em Direito pela Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, Especialista em História e Historiografia: Sociedade e Cultura pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho. Atualmente, é Assessor Jurídico da UENP, Editor da Revista Argumenta, Coordenador do Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Ciência Jurídica (2014-2022). Realizou estágio de pós-doutorado no *Ius Gentium Conimbrigae* da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2013-2014).

**Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil** | *E-mail:* victauil06@gmail.com

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Técnica em Informática pelo Instituto Federal do Norte do Paraná (IFPR), Estagiária de Direito da Justiça Federal – 1ª Vara Federal de Jacarezinho/PR.

Data da submissão: 30 de abril de 2019.

Data do aceite: 10 de junho de 2019.